



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.899, de 12/09/07

Processo nº: 50.256

PROJETO DE LEI Nº 9.824

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha-Centro, para construção de sede.

Arquive-se.

W. Mantovani
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.824

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>William Fedi</i> Diretora 22/08/07	Para emitir parecer: <i>185</i> <i>William Fedi</i> Diretor 22/08/07	CJR CEFO Parecer CJ nº. 859	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: ma

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 28/08/07	☐ avoco ☐ _____ <i>Presidente</i> 28/08/07	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 28/08/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 838

À CEFO. <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 29/08/07	☒ avoco ☐ _____ <i>Presidente</i> 04/09/07	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 04/09/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 853

À _____ Diretora Legislativa / /	☒ avoco ☐ _____ <i>Presidente</i> / /	☒ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 50256
Cis

OF. GP.L. n.º 308/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/AGO/07 10:41 050256

Processo n.º 17.034-7/2005

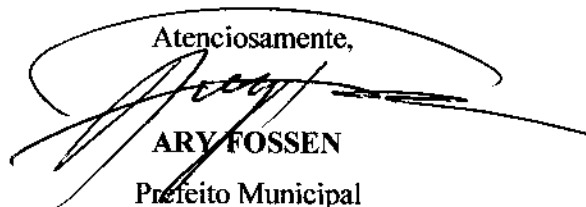
Jundiaí, 20 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorização desta Casa Legislativa, para a outorga de concessão administrativa de uso de imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, ao Sindicato dos Servidores Públicos deste Município, para a implantação de sua sede social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 50256
Cis

Processo n.º 17.034-7/2005

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31/08/07	RL

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR / CEFO Presidente 28/08/2007
--

APROVADO Presidente 11/09/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.824

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

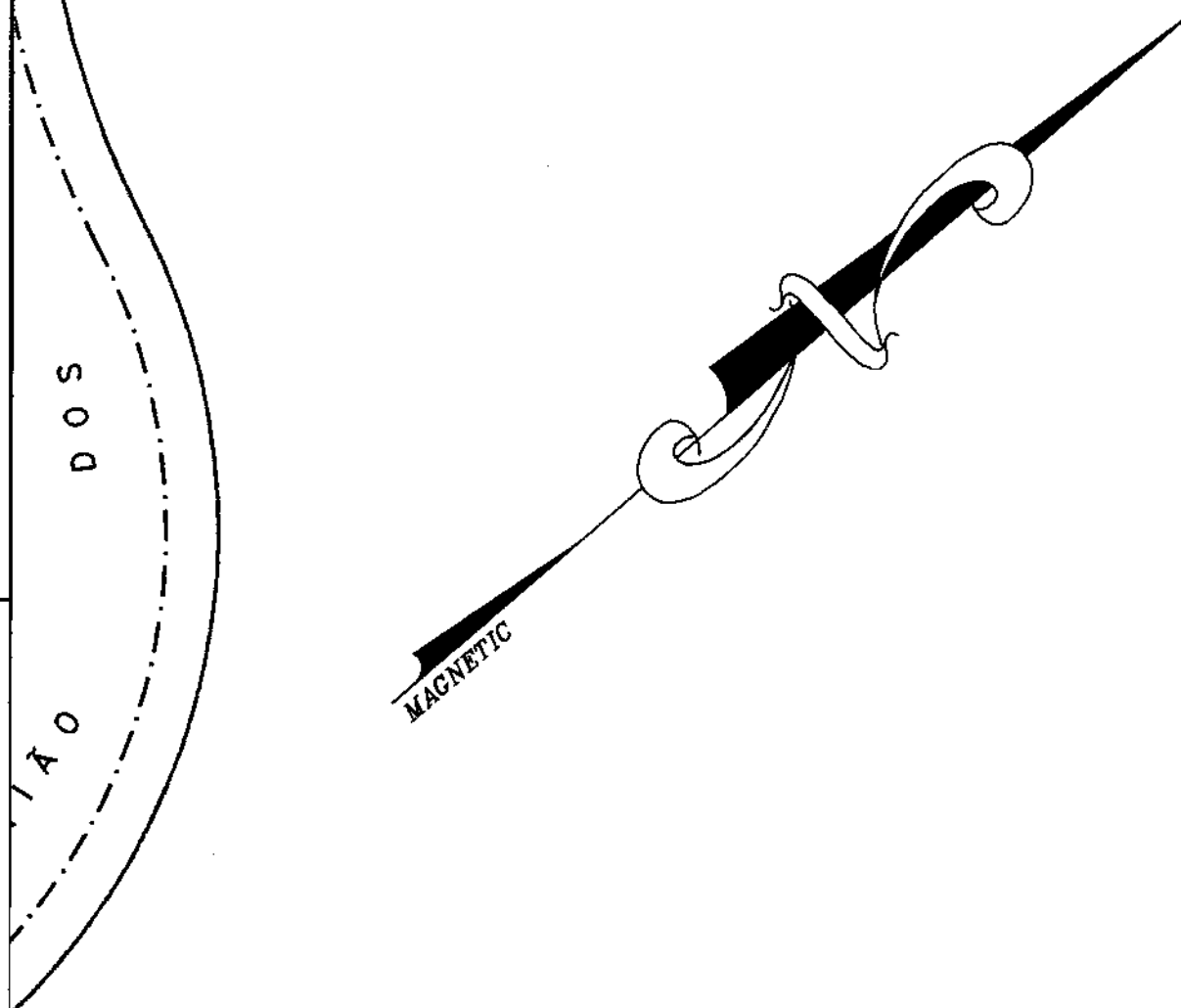
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

06
A

fls. 05
proc. 50250
Cis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDAS UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI
BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				RESPONSÁVEL		DATA
				LEVANTAMENTO		
				HILTON KENJI UENO		AGO/2003
				PROJETO		
LOCAL : AVENIDAS UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP				DESENHO		
				DENISE FERNANDA TORRES		JUL/2005
				ESCALA		FOLHA 01/01
				1:500		
				PROCESSO		
				17.034-7/2005		
				ARQUIVO		
				UG. XV NOVENO – FERROV. – SINDICATO		
MODIFICAÇÕES		RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.034-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas União dos Ferroviários e Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 11,42 metros em reta para a Avenida Aristeu Dagnoni e 70,55 em curva de concordância entre as citadas Avenidas.
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 07
proc. 50256
cus

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	2.000,00 m ²	X	R\$	300,00 /m ²	=	R\$	600.000,00	
TOTAL							=	R\$	600.000,00

(seiscentos mil reais)

Jundiá, 25 de Abril de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 08
proc. 50256
Cus

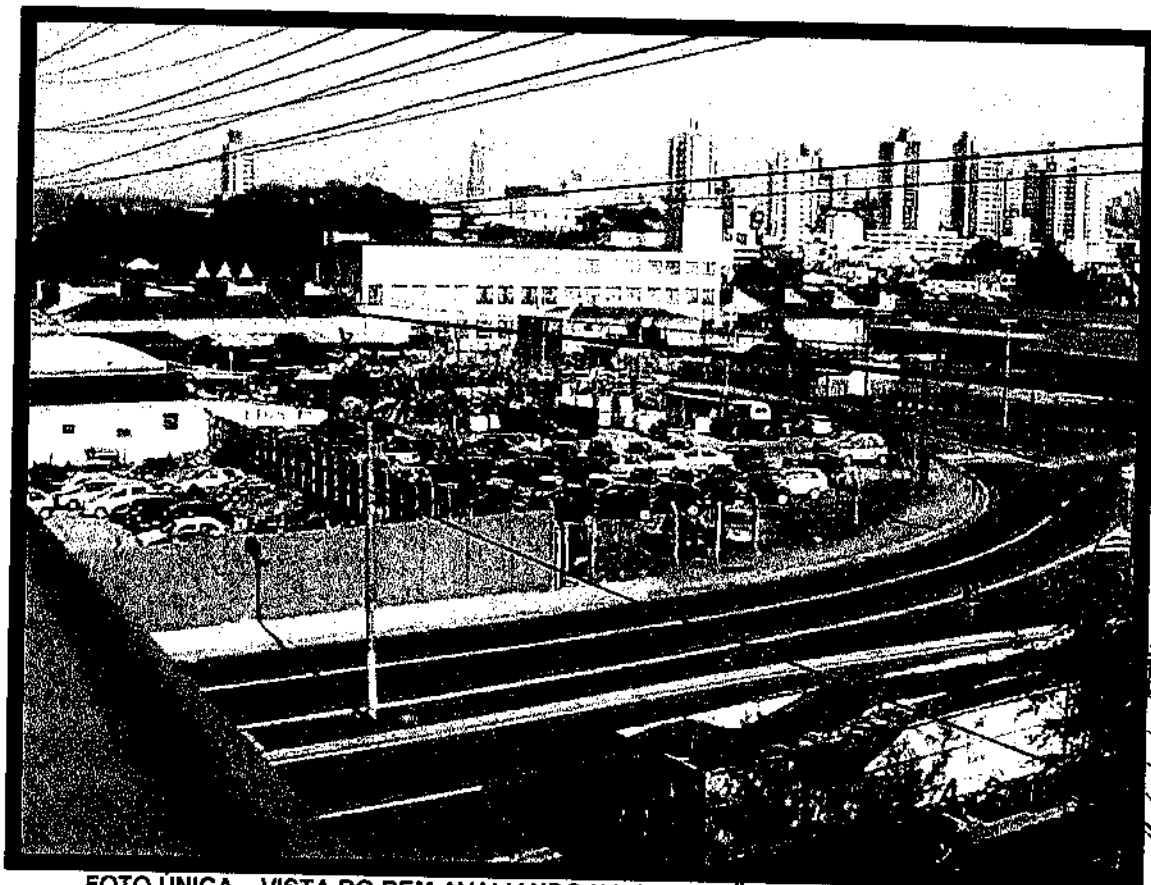
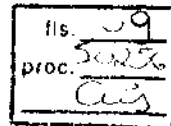


FOTO UNICA - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS UNIÃO
DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

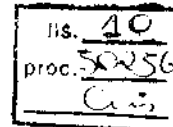
II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

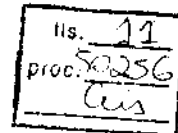
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiaí

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

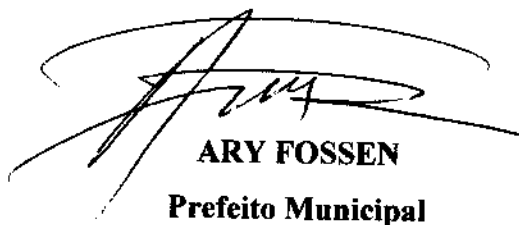
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por escopo autorização dessa Casa Legislativa, para a outorga de concessão administrativa de uso de imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** deste Município, para a implantação de sua sede social.

A entidade a ser beneficiada embora tenha como finalidade principal a representação da classe dos servidores públicos municipais, tem ainda natureza assistencial, nos termos do artigo 549 da CLT, que disciplina a aplicação da contribuição sindical, bem como, tem como pressuposto, dentre outros, *criar e manter serviços de assistência de interesse da classe, e colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social*, conforme disposições do estatuto social.

Cumpre-nos salientar, que o fato de suas atividades se voltarem à classe não retira o caráter de assistência, eis que toda e qualquer entidade assistencial, atende a um determinado segmento social.

Assim, a proposta está devidamente amparada pelo disposto no artigo 110 e 113, da Lei Orgânica do Município, estando justificado o caráter assistencial.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2

area p/ avenida Sorocabana/

Nos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da DESAMORFIZAÇÃO nº 203/76-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra FEPASA-FERROVIA - PAULISTA S/A., após as formalidades legais, procederam a imissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito:- "Inicia-se no ponto 1, localizado no Km. 183+954 m. da Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa); daí segue em reta pela linha divisória uma distância de 123,50 m. para alcançar o ponto 2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória, confrontando com propriedade da Litográfica Araguaia Ltda. e depois com propriedade da Argos Industrial, na distância de 120,50 m., para alcançar o ponto 3; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória, na distância de 107,50 m. para alcançar o ponto 4; neste ponto deflete à esquerda e segue a distância de 7,50 m. para alcançar o ponto 5; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular pela cerca de divisa, na distância de 1.733,50 m. para alcançar o ponto 6; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular, pela divisa, na distância de 179,50 m. para alcançar o ponto 7; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular pela cerca de divisa na distância de 1.092,50 m. para alcançar o ponto 8, no alinhamento da rua dos Bandeirantes; neste ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela cerca de divisa, na distância de 316,00 m., para alcançar o ponto 9, no eixo do Córrego do Mato; neste ponto deflete à direita e segue água abaixo na distância de 24,00 m., para alcançar o ponto 10; neste ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela cerca de divisa, no sentido bairro-centro, na distância de 283,50 m., para alcançar o ponto 11, no alinhamento da rua dos Bandeirantes; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular, confrontando com José Sciacarelli, depois com propriedade do Frigorífico Guapeva, na distância de 1.030,00 m., para alcançar o ponto 12; neste ponto deflete à

.....
à esquerda e segue em linha reta pela , digo, e segue em reta=
pela linha divisória, na distância de 6,00 m., para alcançar o
ponto 13; neste ponto deflete à direita e segue em linha irre-
gular pela cerca da divisa na distância de 185,00 m., para al-
cançar o ponto 14; neste ponto deflete à direita e segue em re-
ta pela linha divisória na distância de 9,50 m., para alcançar
o ponto 15; neste ponto defletindo à esquerda, segue em linha-
irregular na distância de 83,50 m., para alcançar o ponto 16,
no alinhamento da Av. Itatiba; neste ponto deflete à direita e
segue em reta a distância de 21,00 m. para atravessar a Av. ==
Itatiba e alcançar o ponto 17, no alinhamento da mesma rua; ==
neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular pela
divisa na distância de 915,50 m., para alcançar o ponto 18; ==
neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divi-
sória na distância de 6,50 m., para alcançar o ponto 19; neste
ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular, na distân-
cia de 120,50 m., para alcançar o ponto 20, no alinhamento da
rua Dr. Torres Neves; neste ponto deflete à esquerda e segue =
em reta pela linha divisória, na distância de 29,00 m., para =
alcançar o ponto 21, no alinhamento da rua Dr. Torres Neves ;
neste ponto deflete à direita e segue a linha irregular pela=
cerca de divisa, na distância de 787,50 m., para alcançar o
ponto "1", inicial desta descrição. O perímetro descrito, en-
corra uma área de 80.082,00 metros quadrados. Nesse terreno ==
contém áreas construídas por total de 675,00 m2., sendo 140,50
m2. em madeira e 534,50 m2. em alvenaria de tijolos. Dito ter-
reno situa-se no extinto leito da antiga Estrada de Ferro Soru-
ciana, nesta cidade". Feita a imissão, lavrei o presente auto,
que lido e achado conforme, vai por mim assinado, Oficial de =
Justiça encarregado das diligências, pelo Oficial companheiro,
pelo representante legal da autora, o Prefeito Municipal, Sr.
Itir Ferreira Leão da Cruz e pelas testemunhas que assinam a
seguir.

Oficial de Justiça

OFICIAL de Justiça

P/AUTORA

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

LRF art. 4º, 5º, inc. I

em RS

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	648.654.162	674.600.318	701.584.331	729.647.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.508	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189.113.434	196.677.97
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	51.000.000	53.040.000	55.161.600	57.368.064
ISS	52.462.781	63.347.685	71.838.533	81.000.000	84.240.000	87.609.600	91.113.984
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.000	11.248.640
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34.159.840	35.526.234	36.947.283
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38.793.664	40.345.411	41.959.227
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	24.457.200	26.435.488	26.452.908	27.511.024
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	21.303.600	22.155.744	23.041.974	23.963.653
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.806	16.489.400	17.148.976	17.834.935	18.548.332
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	349.305.626	363.278.891	377.810.047	392.922.449
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	30.000.000	31.200.000	32.448.000	33.745.920
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	214.000.000	222.560.000	231.462.400	240.720.896
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	105.128.340	104.456.000	108.634.240	112.979.610	117.498.784
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	46.253.326	48.103.459	50.027.597	52.028.701
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	450.269.427	508.324.553	571.122.283	627.350.562	652.444.574	678.542.357	706.984.051
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	18.496.069	40.411.212	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	14.226.469	35.969.788	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.231	1.380.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	509.500	529.880	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	6.557.465	2.534.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.346.945	502.944	6.557.465	2.534.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	451.616.372	508.827.497	577.679.748	629.884.562	655.079.934	681.283.131	709.834.457

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	476.508.579	549.169.955	572.370.116	595.264.921	619.075.617
Pessoal e Encargos Sociais	186.929.845	207.802.653	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.876.756	322.271.826
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.491.439	26.738.484	28.808.024	28.920.345
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	238.180.036	247.673.212	257.580.141	267.883.347
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	524.678.516	545.631.632	567.466.897	590.155.173
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	115.394.761	119.809.578	124.601.961	129.586.040
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.586.853	68.009.354	70.728.729	73.558.918
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.857.308	12.331.600	12.824.864	13.337.858
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.537.453	107.477.978	111.777.098	116.248.181
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	291.200	302.848	314.962
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII-XV+XVI)	400.002.993	421.881.123	624.002.044	624.495.869	655.400.810	679.836.642	708.718.316
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI+XVII)	51.813.378	84.146.374	52.877.704	1.398.563	1.679.124	1.746.289	1.818.141

Fator de crescimento real anual considerado

1,04

1.04

1.04

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da receita no exercício

acréscimo/redução de despesas no exercício

Resultado do projeto no exercício indicado**Valor resultante da estimativa de impacto**

Resultado do Impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo).>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

Impacto nulo; não existem despesas a serem suportadas.

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. 17034/05.

Jundiaí, 11/5/2007

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 390**

PROJETO DE LEI Nº 9.824

PROCESSO Nº 50.256

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 14 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 22 de agosto de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

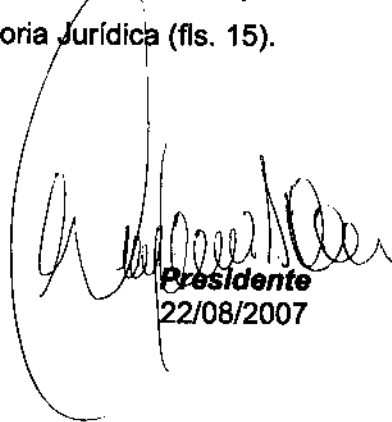


Proc. 50.256

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.824

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 390, da Consultoria Jurídica (fls. 15).



Presidente
22/08/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
22/08/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0051/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 390 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.824, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha-Centro, para construção de sede.

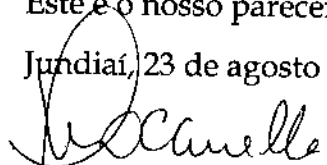
Busca a presente propositura autorização legislativa para autorizar outorga de concessão administrativa de uso de imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, ao Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiaí para a implantação de sede social.

Da análise da propositura em questão temos que o impacto financeiro com tal ação resultará nulo tendo em vista que não existem despesas a serem suportadas pelo município pois trata-se apenas de concessão administrativa. Verifica, ainda, esta Diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de agosto de 2007.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 859**

PROJETO DE LEI Nº 9.824

PROCESSO Nº 50.256

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a este órgão técnico o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha-Centro, para construção de sede.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com: a) o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 06/07; b) a planta de fls. 08; c) o laudo de avaliação de fls. 09/11; d) o auto de imissão de posse de fls. 12/13; e) o Anexo de Planilha de Custos de fls. 14 e f) os documentos de fls. 15/17.

Às fls. 17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0051/2007, em síntese, que o impacto financeiro com tal ação resultará nulo, tendo em vista que não existem despesas a serem suportadas pelo município. Aponta que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os três próximos e conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

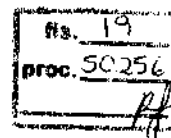
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Junior
João Jampaolo Junior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.256

PROJETO DE LEI Nº 9.824, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vilas Argos Velha – Centro, para construção de sede.

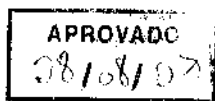
PARECER Nº 838

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV e V; art. 107, art. 108 e art. 110, § 1º e art. 113, §§ 1º e 2º, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 859, de fls. 18/19, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vilas Argos Velha – Centro, para construção de sede, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Sala das Comissões, 28.08.2007.

ADILSON ROBRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 50.256

PROJETO DE LEI Nº 9.824, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha-Centro, para construção de sede.

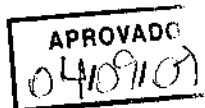
PARECER Nº 853

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa estabelecer concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha-Centro, para construção de sede.

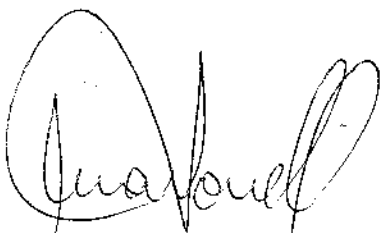
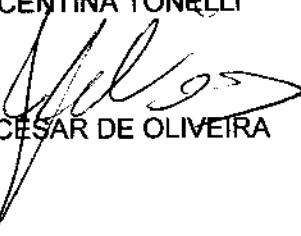
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 05, assim como encontra a mesma respaldo na análise financeira de fls. 17, que conclui que o impacto financeiro com a ação resultará nulo, tendo em vista que não existem despesas a serem suportadas pelo município. Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

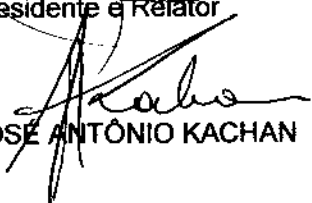
Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 04.09.2007.

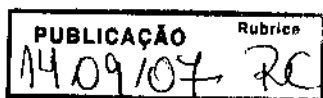

ANA VICENTINA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 50.256



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.824

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de setembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

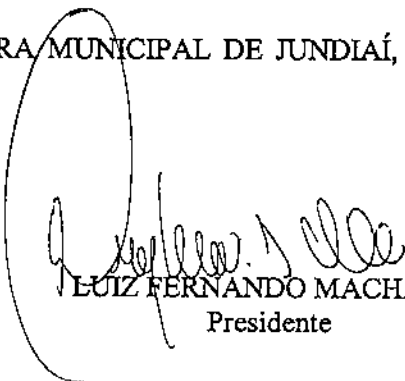
Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de setembro de dois mil e sete (11/09/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.034-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas União dos Ferroviários e Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 11,42 metros em reta para a Avenida Aristeu Dagnoni e 70,55 em curva de concordância entre as citadas Avenidas.
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 24
proc. 50256
Cis

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.000,00 m² X R\$ 300,00 /m² = R\$ 600.000,00
TOTAL = R\$ 600.000,00

(seiscentos mil reais)

Jundiaí, 25 de Abril de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 25
proc. 50256
Cis

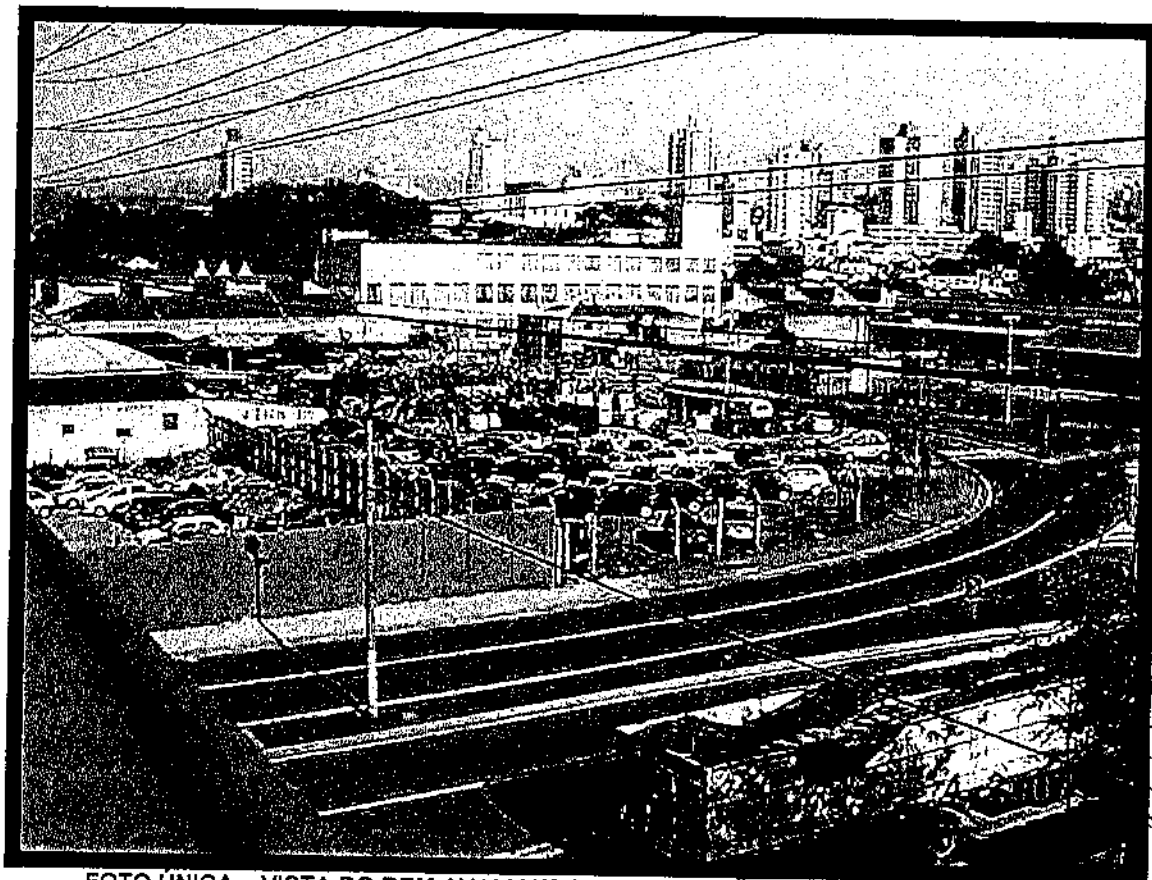
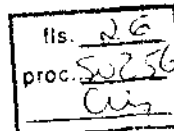


FOTO ÚNICA - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS UNIAO
DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

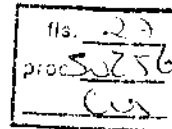
II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiá

Testemunhas:



Of. PR/DL 649/2007
proc. 50.256

Em 11 de setembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.824**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.824

PROCESSO Nº. 50.256

OFÍCIO PR/DL Nº. 649/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/09/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/10/07

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 344/2007

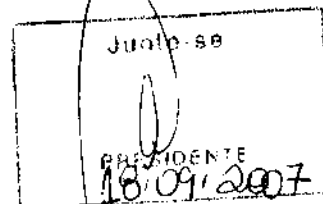
Processo nº 17.034-7/2005

EXPEDIENTE

fls. 30
proc. 52236
Cus

Jundiaí, 12 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.899, objeto do Projeto de Lei nº 9.824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

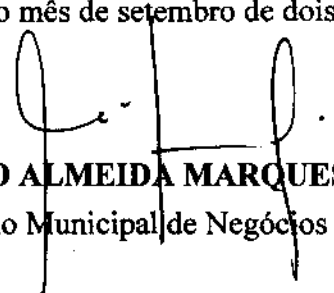
Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

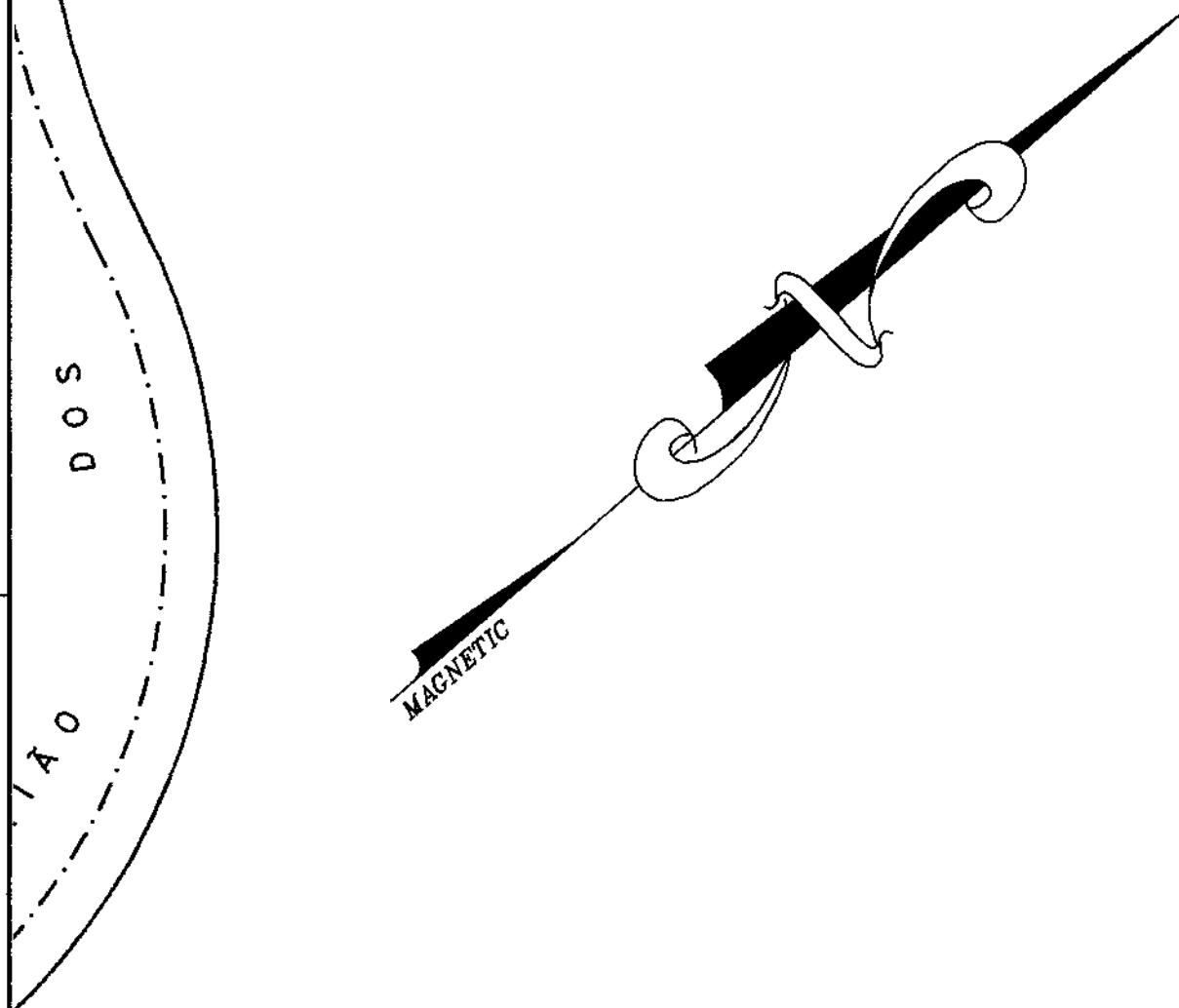
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDAS UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI
BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	AGO/2003
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2005
				ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
				PROCESSO 17.034-7/2006	
				ARQUIVO UG. XV NOVOEMBRO-FERROV.-SINDICATO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.034-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas União dos Ferroviários e Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 11,42 metros em reta para a Avenida Aristeu Dagnoni e 70,55 em curva de concordância entre as citadas Avenidas.
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 34
proc. 50256
Cis

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.000,00 m² X R\$ 300,00 /m² = R\$ 600.000,00
TOTAL = R\$ 600.000,00

(seiscentos mil reais)

Jundiaí, 25 de Abril de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

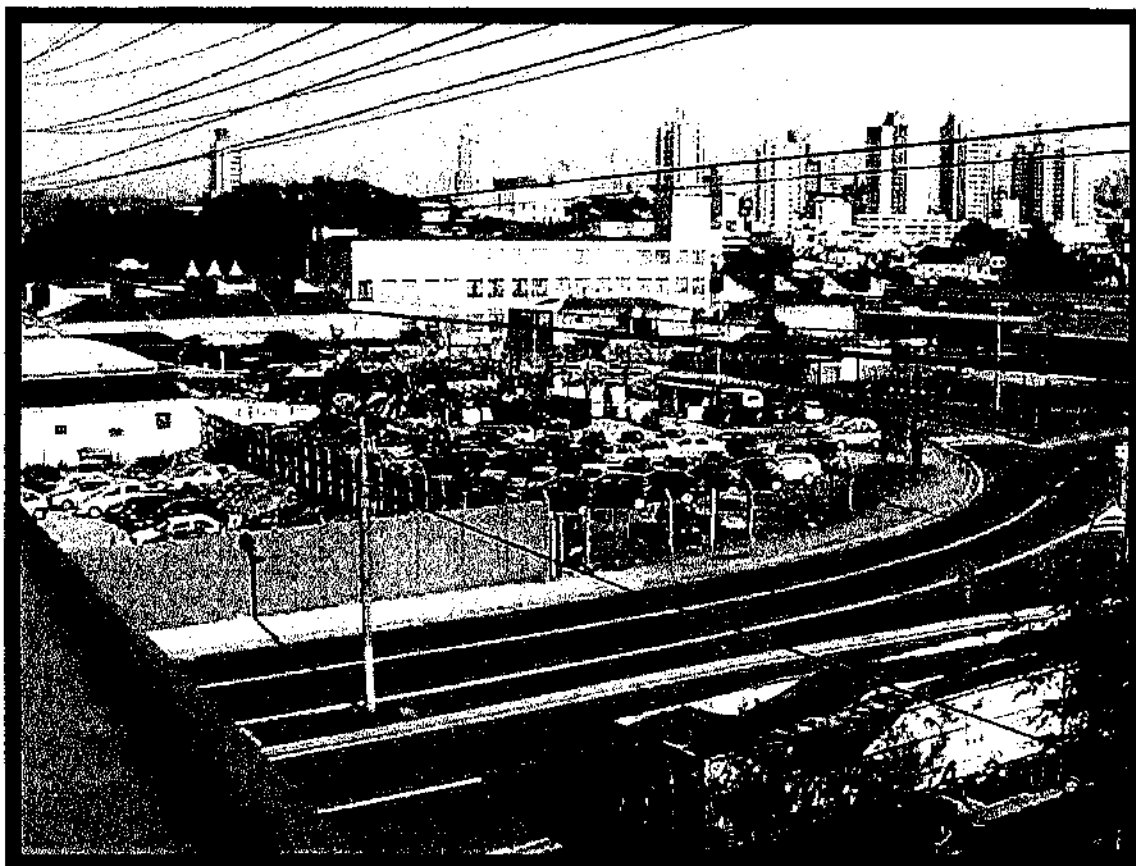


FOTO ÚNICA - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS UNIÃO
DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de..... de..... de....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



(Lei nº 6.899/2007)

fls. 37
proc. 5256
Cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiá

Testemunhas:



IOM DE 14/09/2007

LEI N.º 6.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha - Centro, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.

AMAUÍ GAVIÃO ALMEIDAMARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Petição nº: 17.094-713.005
Decreto nº:
Prestação: A avaliação destina-se a determinar o valor de um terreno de uso comum do povo, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

2. REFERÊNCIAS COMUNAIS:

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cedente Municipal:
Município:

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local: Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha - Jundiaí (SP)
Indeal:
Testado: 11,42 metros em área para a Avenida Aristeu Dagnoni e 10,00 em curva de demarcação entre as ruas Aristeu Dagnoni e
Número de Testados: 02
Forma: Irregular
Topografia: plana
Solo: próprio para edificação
Subsolo:
Serviços Públicos: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de telefonia, pavimentação asfáltica e transporte coletivo urbano.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno = 2.000,00 m² X R\$ 300,00/m² = R\$ 600.000,00
TOTAL = R\$ 600.000,00
(seiscentos mil reais)

Jundiaí, 25 de Abril de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



IOM DE 14/09/2007

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº

45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiaí
Testemunhas:

